



I - o valor total disponibilizado pelo poder público municipal, estadual e/ou federal;

II - o valor da atração artística;

III - forma de contratação;

IV - número do convênio celebrado;

V - relação de empresas contratadas para realização do evento, consignando o serviço realizado e valores contratados;

VI - menção da forma de utilização dos recursos públicos, devendo apresentar a seguinte informação:

- a) Evento custeado parcialmente com recursos públicos; ou
- b) Evento custeado totalmente com recursos públicos

VII - Data do evento.

§ 1º - A placa, banner ou similar deverá apresentar título em caixa alta e em destaque, com os seguintes dizeres: “*Evento custeado com recursos públicos*”.

§ 2º - Quando o evento for integralmente custeado ou patrocinado com recursos públicos, deverá acrescentar na placa informativa os dizeres: “*Entrada franca.*”

§ 3º - A placa, banner ou similar, deverá ser fixada prioritariamente em frente à entrada principal do local em que se realizará o evento, no início da montagem estrutural, em lugar visível ao público, com letras no tamanho que proporcione a facilitação da leitura, em tamanho nunca inferior às medidas de 1,50 metros de altura por 2,00 metros de comprimento, podendo ser retirada somente após o encerramento do evento.

§ 4º - Aditamentos ao contrato / convênio original ensejarão a apresentação das novas informações, na forma desta lei, cujo ato deverá ser dado ampla publicidade.

Art. 3º O município que infringir o disposto nesta legislação fica proibido de celebrar convênio com o Estado de Goiás pelo período de 02 (dois) anos, para recebimento de patrocínio e custeio de apresentações artísticas e shows.

Art. 4º O Poder Executivo, se necessário, regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em            de            de 2013.

**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

Coloco à apreciação e deliberação desta augusta Casa de Leis a presente propositura que dispõe sobre a divulgação de informação em eventos realizados com recursos públicos, de forma parcial ou integral e dá outras providências.

Conforme a propositura torna-se obrigatório a entrada franca em eventos artísticos e culturais que tenham sido custeados integralmente com recursos do erário público, podendo ser este de origem federal, estadual ou municipal, garantido meios para a divulgação da informação da gratuidade do acesso ao local do evento, permitindo, assim, a participação de toda a população, haja vista que o evento passa a ter caráter público.

A propositura estabelece meios de conceder transparência aos atos administrativos realizados pelos gestores públicos ao prever a obrigatoriedade de informar, em placa instalada preferencialmente em frente a entrada principal do local, os valores gastos para a realização do evento, especificando suas origens; convênios celebrados; empresas contratadas e valores pagos a estas; e valor pago a atração artística;

A presente proposta prevê que o município que infringir o disposto nesta legislação fica proibido de celebrar convênio com o Estado de Goiás pelo período de 02 (dois) anos, para recebimento de patrocínio e custeio de apresentações artísticas e shows.

Importante registrar que os princípios da publicidade e da legalidade são inerentes à administração pública. O administrador está obrigado a fazer o que a lei autoriza ou determina, devendo tornar os seus atos públicos.

Seguindo a melhor corrente que busca uma maior transparência dos atos administrativos, bem como objetivando contribuir para a moralidade dos gastos públicos e o conhecimento e acesso de todos aos eventos subsidiados ou custeados integralmente pela administração pública, a presente lei se adequa à

melhoria da transparência e um melhor relacionamento entre administração e população, proporcionando, ao mesmo tempo, o controle prévio e a posteriori dos gastos públicos.

Frise-se que a publicidade da utilização de recursos públicos em determinado evento proporciona a facilitação da fiscalização dos gastos por qualquer pessoa.

Ressalte-se, ainda, que o projeto de lei que ora apresentamos, permite ao administrador gerenciar as contratações, principalmente artísticas, de forma mais segura e equânime.

Desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual